



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.554, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Lote nº 39, da Quadra nº 53, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 2.370,94m² (dois mil trezentos e setenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 6,21 metros, com a Rua Itararé;

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 68,55 metros, com o Lote-1 e Lote-2 da mesma quadra;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 90,17 metros, com a Rua Catanduvás;

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 61,10 metros com a Rua Jaracatiá.

Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º, destinar-se-á a efetivação da política pública municipal de habitação, Programa de Regularização Fundiária, objetivando inclusão social, presença do interesse público e princípios da dignidade humana e função social de propriedade.

Art. 3º. Caberá ao poder executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, em 08 de dezembro de 2021.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 93 Data: 10/12/21 - Edição: 2408
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____